



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N.º 20251273

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS
CARAJÁS E A EMPRESA **ARAÚJO & SILVA
FARMÁCIA EIRELI.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Av. Juscelino Kubitschek, 80, 68537-000, Canaã dos Carajás- PA, representado neste ato pelo (a) Sr(a). FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO, Secretário Municipal De Saúde e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, **ARAÚJO & SILVA FARMACIA EIRELI**, CNPJ/CPF CNPJ 29.880.307/0001-06, com sede na Avenida Liberdade, 528, Sala A, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).OSICLEUDE DE ARAUJO SILVA, portador do(a) CPF 000.XXX.XXX-59, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **aquisição de materiais técnicos farmácia básica, hospitalares e laboratoriais, para reposição e abastecimento necessários a operacionalização e continuidade dos serviços em saúde executados no município através da rede hospitalar, serviço de urgência e emergência, rede especializada, atenção primária e vigilância em saúde de Canaã dos Carajás - PA**, conforme estabelecido no Edital 016/2025 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório N.º 017-2025/FMS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei N.º 14.133/2021 e da Lei Complementar N.º 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais técnicos farmácia básica, hospitalares e laboratoriais, para reposição e abastecimento necessários a operacionalização e continuidade dos serviços em saúde executados no município através da rede hospitalar, serviço de urgência e emergência, rede especializada, atenção primária e vigilância em saúde de Canaã dos Carajás - PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
255247	EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARA SOLUÇÕES ENTERAIS LINEA	UNIDADE	200,00	8,120	1.624,00
	EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARA SOLUÇÕES ENTERAIS LINEAR PARA BOMBA DE INFUSÃO MARCA MEDICAPTA, MODELO MP60 COMPATIVEL (equipo necessario em manutenção do atendimento aos pacientes provenientes das bombas de infusao MEDICAPTA adquiridas pelo municipio)				
255248	EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS FO	UNIDADE	200,00	10,020	2.004,00
	TOSSENSIVEL* EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS FOTOSSENSIVEL LINEAR PARA BOMBA DE INFUSÃO MARCA MEDICAPTA, MODELO MP60 COMPATIVEL (equipo necessario em manutenção do atendimento aos pacientes provenientes das bombas de infusao MEDICAPTA adquiridas pelo municipio)				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

255249	EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS LI UNIDADE NEAR* EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS LINEAR PARA BOMBA DEINFUSÃO MARCA MEDICAPTA, MODELO MP60 COMPATIVEL (equipo necessario em manutenção do atendimento aos pacientes provenientes das bombas de infusao MEDICAPTA adquiridas pelo municipio)	250,00	10,000	2.500,00
255253	EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARA SOLUÇÕES ENTERAIS LINEA UNIDADE R* fresenius kabi EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARA SOLUÇÕES ENTERAIS LINEAR PARA BOMBA DE INFUSAO FRESENIUS KABI, MODELO APPLIX SMART EASYBAG OU COMPATIVEL (equipo necessario em manutenção do atendimento aos pacientes provenientes das bombas de infusao FRESENIUS KABI adquiridas pelo municipio)	500,00	27,000	13.500,00
255254	EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS FO UNIDADE TOSSENSIVEIS* fresenius EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS FOTOSSENSIVEIS LINEAR PARA BOMBA DE INFUSAO FRESENIUS KABI, MODELO VOLUMAT AGILIA VL ON90 OU COMPATIVEL (equipo necessario em manutenção do atendimento aos pacientes provenientes das bombas de infusao FRESENIUS KABI adquiridas pelo municipio)	500,00	29,000	14.500,00
255257	EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS LI UNIDADE NEAR fresenius kabi EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS LINEAR PARA BOMBA DE INFUSAO FRESENIUS KABI, MODELO VOLUMAT AGILIA VL ST 01 OU COMPATIVEL (equipo necessario em manutenção do atendimento aos pacientes provenientes das bombas de infusao FRESENIUS KABI adquiridas pelo municipio)	500,00	30,000	15.000,00
255258	EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARA SOLUÇÕES ENTERAIS LINEA UNIDADE R* lifemed EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARA SOLUÇÕES ENTERAIS LINEAR PARA BOMBA DE INFUSAO LIFEMED LF Smart + Mono canal, COMPATIVEL (equipo necessario em manutenção do atendimento aos pacientes provenientes das bombas de infusao LIFEMED adquiridas pelo municipio)	200,00	24,400	4.880,00
255259	EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS FO UNIDADE TOSSENSIVEL* lifemed EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS FOTOSSENSIVEL LINEAR PARA BOMBA DE INFUSAO LIFEMED LF Smart + Mono canal,, COMPATIVEL (equipo necessario em manutenção do atendimento aos pacientes provenientes das bombas de infusao LIFEMED adquiridas pelo municipio)	200,00	20,400	4.080,00
255260	EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS LI UNIDADE NEAR* lifemed EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS LINEAR PARA BOMBA DE INFUSAO LIFEMED, COMPATIVEL (equipo necessario em manutenção do atendimento aos pacientes provenientes das bombas de infusao LIFEMED adquiridas pelo municipio)	200,00	20,000	4.000,00
255261	EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARA SOLUÇÕES ENTERAIS LINEA UNIDADE R* CMOS DRAKE EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARA SOLUÇÕES ENTERAIS LINEAR PARA BOMBA DE INFUSAO MARCA CMOS DRAKE, MODELO YONAH COMPATIVEL (equipo necessario em manutenção do atendimento aos pacientes provenientes das bombas de infusao CMOS DRAKE adquiridas pelo municipio)	100,00	18,000	1.800,00
255262	EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS FO UNIDADE TOSSENSIVEL*CMOS DRAKE EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS FOTOSSENSIVEL LINEAR PARA BOMBA DE INFUSAO MARCA CMOS DRAKE, MODELO YONAH COMPATIVEL (equipo necessario em manutenção do atendimento aos pacientes provenientes das bombas de infusao CMOS DRAKE adquiridas pelo municipio)	100,00	18,000	1.800,00
255263	EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS LI UNIDADE NEAR* CMOS DRAKE EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS LINEAR PARA BOMBA DE INFUSAO MARCA CMOS DRAKE, MODELO YONAH COMPATIVEL (equipo necessario em manutenção do atendimento aos pacientes provenientes das bombas de infusao CMOS DRAKE adquiridas pelo municipio)	100,00	17,000	1.700,00
255283	ALCOOL ABSOLUTO 99,95%, FRASCO DE 1000ML- C.R UNIDADE	15,00	13,000	195,00
255284	ÁCIDO PERACÉTICO SOLUÇÃO 0,2% FR. 5000ML Após prepar o...- C.R GALÃO ÁCIDO PERACÉTICO SOLUÇÃO 0,2% FR. 5000ML Após preparo com validade de 30 dias	18,00	230,000	4.140,00
255285	ALCOOL IODADO 0.1 % FR. 1L- C.R FRASCO	219,00	20,000	4.380,00
255286	CAL SODADA 4.5 KG GALAO- C.R GALÃO	12,00	180,000	2.160,00
255287	DESENCRUSTANTE PARA MATERIAL CIRURGICO A BASE DE...- QUILO	3,00	100,000	300,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.R						
DESENCRUSTANTE PARA MATERIAL CIRURGICO A BASE DE ORTOFOSFATO TRISSODICO						
255288	DETERGENTE ENZIMATICO IV ENZIMAS GALÃO 5L- C.R	GALÃO	25,00	120,000	3.000,00	
255289	DETERGENTE ENZIMATICO IV ENZIMAS 1L-C.R	FRASCO	110,00	55,000	6.050,00	
255290	ENXAGUE BUCAL COM CLOREXIDINA FRASCO 60 ML SEM ALCOO L- C.R	FRASCO	168,00	4,000	672,00	
255291	FORMOL 1000 ML LIQUIDO -C.R	FRASCO	120,00	25,000	3.000,00	
255292	GLICERINA 100 % TOPICA 1 L- C.R	FRASCO	6,00	35,000	210,00	
255293	HIPOCLORITO SODIO 1% 5000ML GALAO- C.R	GALÃO	25,00	25,000	625,00	
255294	ODOPOVIDONA (PVPI ALCOOLICO) 1L- C.R	FRASCO	108,00	45,000	4.860,00	
255295	ODOPOVIDONA 10% (PVPI DEGERMANTE) 1L- C.R	FRASCO	331,00	41,530	13.746,43	
255296	ODOPOVIDONA 10% (PVPI TÓPICO) 1L- C.R	FRASCO	331,00	30,000	9.930,00	
255297	SABONETE COM PHMB, COM CONCETRAÇÃO DE 0,1% DE PHMB- SABONETE COM PHMB, COM CONCETRAÇÃO DE 0,1% DE PHMB, POSSUI BAIXA PRODUÇÃO DE ESPUMA PARA PERMITIR A VISIBILIDADE DO LEITO DA LESÃO DURANTE A LIMPEZA DA FERIDA, POSSUI AÇÃO ANTIMICROBIANA, TENDO NA COMPOSIÇÃO SUA COMPOSIÇÃO CONSISTE EM ÁGUA, COCOAMIDE DEA, POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA, GLICERINA CARBOXIMETILCELULOSE. FRASCO: 01 LITRO	UNIDADE	275,00	30,000	8.250,00	
255298	SOLUÇÃO PHMB: Indicado na descontaminação e umidicaç ao..C.R	UNIDADE	625,00	90,000	56.250,00	
255299	SOLUÇÃO PHMB: Indicado na descontaminação e umidicação do leiro de feridas, sendo composto por: 0,1% undecilaminopropil betaína. 0,1% polihexanida .99.8% água purificada. Frasco com 350 ml.	UNIDADE	500,00	90,000	45.000,00	
255300	SOLUÇÃO ESPUMANTE COM PHMB E DIMETICONA: UTILIZADOA PARA.. C.R	UNIDADE				
255301	SOLUÇÃO ESPUMANTE COM PHMB E DIMETICONA: UTILIZADOA PARA HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE FERIDAS, CONTENDO CONSERVANTE PHMB E DIMETICONA, QUE PROPORCIONA A REMOÇÃO DE SUGIDADE DA PELE SEM COMPROMETER A INTEGRIDADE CUTÂNEA. 150 ML	UNIDADE				
255300	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 10% (10v/v) 1000ML- C.R	FRASCO	18,00	25,000	450,00	
255301	VASELINA LIQUIDA 1L- C.R	FRASCO	12,00	15,000	180,00	
				VALOR GLOBAL R\$	230.786,43	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;**
- 1.3.2. O Edital da Licitação;**
- 1.3.3. A Proposta do contratado;**
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 03(três) meses, iniciando em **10 de dezembro de 2025 e extinguindo-se em 10 de março de 2026**, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.	CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
-----------	--------------------------------

4.1. O valor total da contratação é de R\$ **230.786,43** (duzentos e trinta mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.	CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
-----------	-----------------------------------

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.	CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE
-----------	-----------------------------------

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11/04/2024**.

6.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **BRUNO CORRÊA DO CARMO**, inscrito no CPF sob nº 031.XXX.XXX-46, ocupante do cargo de provimento comissionado de Gestor de Setor- Nível Médio matrícula nº 0100683, nomeado através da portaria nº 123/2025-GP.;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei N.º 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
--

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei N.º 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N.º 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	
--	--

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei N.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei N.º 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei N.º 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei N.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei N.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei N.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei N.º 12.846, de 2013, serão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei N.º 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei N.º 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei N.º 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
--	--

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2025 Atividade 1319.103031357.2.099 Promover Assist. Farmacêutica e Insum. Estratégicos na Atenção Bás. em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.38, no valor de R\$ 230.786,43 -**Fonte de Recurso- 16210000.**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS	
---	--

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei N.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES	
--	--

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei N.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei N.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO	
---	--

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei N.º 14.133/21.

Canaã dos Carajás - Pará, em 10 de dezembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

ARAUJO & SILVA FARMACIA EIRELI
CNPJ 29.880.307/0001-06
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

2ª - NOME: _____